



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Garante o direito das denominações religiosas situadas no município do Recife de não efetuar casamento ou cerimônia religiosa que viole suas crenças e dá outras providências.

Art. 1º As denominações religiosas ficam desobrigadas a realizar casamento ou cerimônia religiosa em discordância das suas crenças.

Art. 2º Não configura discriminação a recusa de denominações religiosas quanto à permanência, em suas instalações, de cidadãos que atentem contra seus valores, doutrinas, crenças e/ou liturgias.

Art. 3º A recusa de prestação de serviços e disponibilização de acomodações, instalações, bens ou privilégios por parte das denominações religiosas não constitui base para ação civil ou criminal, bem como qualquer outra ação por meio da administração pública que venha a punir ou suspender benefícios, como isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem a finalidade de proteger as instituições religiosas de qualquer tipo de punição ao se recusarem a celebrar uniões que estejam em desacordo com os seus propósitos. Em outras palavras, os pastores, os ministros do Evangelho, o clero, o ordenado ou os praticantes religiosos não serão obrigados a realizar casamentos ou cerimônias religiosas que vão de encontro às suas crenças e ao livre exercício da religião.

Pretende-se, portanto, evitar constrangimentos para a religião, a exemplo de decisão liminar que obrigou uma igreja evangélica a realizar casamento de pessoas que não seguiam a instituição, fato ocorrido na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A proposta também garante que a recusa de prestação de serviços e de oferta de acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal ou qualquer outra ação por meio da administração pública, a qual venha a punir ou suspender benefícios ou privilégios, incluindo isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças.

É importante registrar que o princípio da liberdade de consciência e de crença está enunciado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º.....

.....

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

.....”

Face ao exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora